



# Câmara Municipal de Januária

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Telefax (38) 3621-1706 - C. Postal 05  
Site: [www.camarajanuaria.mg.gov.br](http://www.camarajanuaria.mg.gov.br) - e-mail: [camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br](mailto:camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br)  
CEP 39480-000 - Januária - MG

## CONTRATO 029/2024

**Objeto:** Contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços gerais de manutenção, adequação e reparos no prédio da **Câmara Municipal de Januária**, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos (desonerada), constantes nas tabelas de preços unitários descritos no SINAPI, SETOP, SICRO, SBC (ATUALIZADAS).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.488.976/0001-55 estabelecida na Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 202 - Centro, Januária - MG, 39480-000 neste ato legalmente representada pelo (a) Sr.(a) **PRESIDENTE FABRÍCIO LEITE BATISTA**, inscrito no CPF sob nº 072.681.296-02 neste ato doravante designada **CONTRATANTE**, **SOLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.911.744/0001-14 estabelecida na QS 01 rua 210, Torre B, 14º andar, Sala 1405, Taguatinga Shopping, Taguatinga, Brasília-DF, CEP: 71.950-770 neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a) **CRISTIANO MARTINEZ ELEUTERIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 770.226.961-87, RG: 1.575.840 SSP/DF, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

**1.1.** O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e seus artigos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O objeto da presente licitação consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços gerais de manutenção, adequação e reparos em prédios públicos, compreendendo prédios próprios, locados e ou conveniados, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos (desonerada), constantes nas tabelas de preços unitários descritos no SINAPI, SETOP, SICRO, SBC (atualizadas), cujos serviços e bens se enquadrem na categoria de serviços comuns, consoante o art. 6º, inciso XLI da lei 14.133/2021 e demais especificações constantes no termo de referência, a fim de atender de forma compartilhada as necessidades dos municípios consorciados a AMMESF.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM

**3.1.** O presente Contrato de Compra e Venda de bens e serviços oriundos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 002/2023 e da ordem de serviços nº /2024, fazendo parte do presente instrumento todas às disposições encontradas no edital da referida licitação e seus anexos.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

**4.1.** O valor total da presente contratação corresponde a **RS\$898.218,94** (oitocentos e noventa e oito mil duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), a serem pagos conforme cronograma de fornecimento, de acordo com os preços constantes na proposta e planilha de custos apresentada pela contratada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 002/2023.



# Câmara Municipal de Januária

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Telefax (38) 3621-1706 - C. Postal 05  
Site: [www.camarajanuaria.mg.gov.br](http://www.camarajanuaria.mg.gov.br) - e-mail: [camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br](mailto:camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br)  
CEP 39480-000 - Januária - MG

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo do CONTRATO será de 05 (cinco) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogável nos moldes da Lei 14.133/2021.

5.2 Após a assinatura do contrato e início de sua vigência, a Câmara Municipal expedirá ordem de fornecimento, tendo a contratada o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entregar os bens e serviços licitados, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

6.1. O licitante vencedor, detentor da ata de registro de preços, independentemente da garantia do fabricante, deverá oferecer garantia de no mínimo 03 (três) meses a partir da data de entrega dos produtos e serviços, contra defeitos de fabricação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO AO OBJETO

7.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderá as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

7.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

7.3. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura pelas partes, de termo aditivo.

## CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços praticados poderão ser atualizados anualmente, a partir da data limite da apresentação da proposta e por ocasião da assinatura do termo aditivo, utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais, INPC – Índice Geral de Preços ao Consumidor, da fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e na falta deste, o seu substituto legal;

8.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vista à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

8.3. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.





# Câmara Municipal de Januária

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Telefax (38) 3621-1706 - C. Postal 05  
Site: [www.camarajanuaria.mg.gov.br](http://www.camarajanuaria.mg.gov.br) - e-mail: [camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br](mailto:camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br)  
CEP 39480-000 - Januária - MG

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A gestão da contratação ficará a cargo do(a) Gestor(a) do Contrato, o(a) servidor (a) da Secretaria de Educação Sr(a). .

**9.2.** Compete ao (à) Gestor(a), com anuência do Presidente da Câmara Municipal:

**I** – Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;

**II** – Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;

**III** – Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

**IV** – Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;

**V** – Decidir sobre a rescisão do contrato;

**VI** – Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;

**VII** – Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

**9.3.** A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do(a) Fiscal, o(a) servidor(a) público(a), Sr(a). .

**9.4.** Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

**I** – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

**II** – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

**III** – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

**IV** – Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal;

**V** – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Projeto Básico;

**VI** – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;

**VII** – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;

**VIII** – Atestar as notas fiscais e faturas;



# Câmara Municipal de Januária

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Telefax (38) 3621-1706 - C. Postal 05  
Site: [www.camarajanuaria.mg.gov.br](http://www.camarajanuaria.mg.gov.br) - e-mail: [camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br](mailto:camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br)  
CEP 39480-000 - Januária - MG

**IX** – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

**X** – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

**XI** – Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido

**9.5.** A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, seus correspondentes e suas eventuais suplementações.

Fonte de recurso: Própria
Órgão: <b>01</b> - Câmara Municipal de Januária
Unidades: <b>03</b> - SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA
Subunidades: 01.031.0005.1004 Construção, Ampliação E Reforma Da Sede Da Câmara
Código Orçamentário: 44.90.51.00 – Ficha 60
Elemento da despesa: Obras e instalações
Sub-elemento da despesa: Obras de domínio publico.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1.** Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias corridos, a partir da apresentação da nota fiscal.

**11.2.** Quando da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

**11.3.** Ao receber a nota fiscal, a fiscalização passará a conferir a sua perfeita adequação com os bens efetivamente entregues ao poder público.

**11.4.** Se conferido e aprovado o fornecimento pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à Contabilidade.

**11.5.** Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela Contabilidade considerar-se-á liquidada a despesa.

**11.6.** O prazo de pagamento não transcorrerá caso verificado inconformidades na nota fiscal apresentada.



# Câmara Municipal de Januária

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Telefax (38) 3621-1706 - C. Postal 05  
Site: [www.camarajanuaria.mg.gov.br](http://www.camarajanuaria.mg.gov.br) - e-mail: [camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br](mailto:camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br)  
CEP 39480-000 - Januária - MG

11.7. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

11.8. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

11.9. Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos deste contrato;

12.1.2. Exercer a fiscalização dos bens fornecidos;

12.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

12.1.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.2. Fornecer os bens nos termos deste contrato e do Edital da licitação de origem e seus anexos;

13.3. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e de responsabilidade civil;

13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.5. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste CONTRATO, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais a CONTRATADA poderá ser penalizada:

14.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do empenho emitido, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;





# Câmara Municipal de Januária

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Telefax (38) 3621-1706 - C. Postal 05  
Site: [www.camarajanuaria.mg.gov.br](http://www.camarajanuaria.mg.gov.br) - e-mail: [camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br](mailto:camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br)  
CEP 39480-000 - Januária - MG

**14.1.2.** 5% (dez por cento) sobre o saldo do empenho emitido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

**14.1.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho emitido, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**14.2.** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**14.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago pela **CONTRATADA** por meio de depósito bancário na conta da **AMMESF** ou Município Consorciado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção. Em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**14.4.** O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**15.1.1.** Descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou de especificações dos bens;

**15.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**15.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**15.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**15.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**15.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**15.2.** A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**15.2.1.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;



# Câmara Municipal de Januária

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Telefax (38) 3621-1706 - C. Postal 05  
Site: [www.camarajanuaria.mg.gov.br](http://www.camarajanuaria.mg.gov.br) - e-mail: [camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br](mailto:camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br)  
CEP 39480-000 - Januária - MG

**15.2.2.** Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento;

**15.3.** As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

**15.3.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**15.3.2.** Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

**15.4** Os emitentes das garantias previstas no item 06 deste contrato deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**15.5** A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão judicial.

**15.5.1** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**15.5.2** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**I** - devolução da garantia;

**II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**III** - pagamento do custo da desmobilização.

**15.6** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes conseqüências:

**I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**II** - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



# Câmara Municipal de Januária

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Telefax (38) 3621-1706 - C. Postal 05  
Site: [www.camarajanuaria.mg.gov.br](http://www.camarajanuaria.mg.gov.br) - e-mail: [camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br](mailto:camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br)  
CEP 39480-000 - Januária - MG

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 15.6 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.6.2 Na hipótese do inciso II do item 15.6, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal (DEFINIR).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

16.1. Fica eleito o Foro do Município Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam

**JANUÁRIA 15 DE JULHO DE 2024**

**Fabício Leite Batista**  
Presidente  
Câmara Municipal de Januária

**Cristiano Martinez Eleutério Da Silva**  
Representante Legal  
Solo Construções e Incorporações

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF